

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO BRASILEIRO

Lucilene Quintiliano Alves¹

RESUMO: O presente trabalho objetiva revisar a principal legislação que versa sobre a educação inclusiva no ensino superior público brasileiro. Essa modalidade instaurou-se no Brasil após eventos internacionais que marcaram o âmbito educacional do país, refletindo positivamente no seu ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 garante que, todos tem direito a educação, a inclusão permite que as pessoas com deficiência tenham esse direito assegurado. As pessoas com deficiência no Brasil passaram por um período de segregação social que acabou influenciando no setor educacional, onde as mesmas estudavam em lugares separados sem participação social. A inclusão desponta para demonstrar que a diversidade é importante e deve ser acolhida, todos devem aprender juntos sem qualquer tipo de discriminação. Os alunos com deficiência têm direito a uma educação de qualidade.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Ensino Superior. Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT: The present work aims to review the main legislation that deals with inclusive education in Brazilian public higher education. This modality was established in Brazil after international events that marked the educational scope of the country, reflecting positively on its legal system. The Federal Constitution of 1988 guarantees that everyone has the right to education, inclusion allows people with disabilities to have this right guaranteed. People with disabilities in Brazil went through a period of social segregation that ended up influencing the educational sector, where they studied in separate places without social participation. Inclusion emerges to demonstrate that diversity is important and must be welcomed, everyone must learn together without any type of discrimination. Students with disabilities have the right to a quality education.

768

Keyword: Inclusive education. University education. Disabled Person.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva no Brasil constituiu-se após um longo processo de evoluções na esfera social, no âmbito legislativo e também no contexto educacional. Vale citar que no país a aplicação da educação na perspectiva inclusiva teve influência internacional através da Declaração de Salamanca ocorrida na Espanha em 1994.

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Esta Declaração traz à baila distintos aspectos consagradores desta educação, é colocado em foco pioneiramente que cada criança com deficiência, possui habilidades de aprender de forma única, com isso começa o reconhecimento de que estas pessoas, são, sim, capazes de aprender e desenvolver suas habilidades, bastava somente um olhar voltado a atender suas necessidades educacionais especiais, esse enfoque é concedido por meio desta declaração que começa impulsionar aos governos mundiais a adotarem esta modalidade de educação.

Além disso, tal declaração ratifica que a educação é um direito de todos, a mesma estabelece que todos os alunos devem aprender juntos sem segregação, em escolar regular e que tais instituições devem formular um currículo apropriado com metodologia e técnicas pedagógicas voltadas a potencialização e aprimoramento das habilidades já existentes em cada aluno, proporcionando um ensino de qualidade as pessoas com deficiência, esta declaração consagra a educação inclusiva e seus princípios fundamentais.

Como consequência direta dessa declaração foi promulgada ainda no ano de 1994 a Política Nacional de Educação Especial visando promover o acesso dos alunos com deficiência as salas de aula comum.

2 DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ademais, a sociedade está em constante transformação, de tempos em tempos, velhos paradigmas são abandonados, e surgem novos paradigmas que serão seguidos por um coletivo social.

Isso ocorre até mesmo no meio educacional, aqui cabe citar que a integração escolar é um exemplo de velho paradigma, nesse sistema os alunos com deficiência eram aceitos no ensino regular, não obstante, os mesmos teriam que se adaptar a este, não existia foco nas necessidades de aprendizagem de cada um, era um sistema segregacionista, pois aqueles que não conseguissem atingir os objetivos educacionais seriam remetidos novamente à escola especial. Contudo, surge uma nova perspectiva com a aplicação da educação inclusiva, enquanto a educação integracionista tem como princípio a inserção de alunos que já passaram pela exclusão escolar, a educação inclusiva visa atender a todos os alunos deste o seu início da jornada escolar, ninguém poder ser mais excluído. (MANTOAN, 2003, p.15)

A inclusão deve ser compreendida em um contexto amplo, o indivíduo incluído deve ser revestido de autonomia, sendo dispensando qualquer suporte que limite suas habilidades “é necessário pensar a “inclusão” como um conceito mais abrangente que implique que o incluído é capaz de participar, questionar, produzir, decidir, transformar, é parte integrante da dinâmica social em todas as suas instancias” (BONILIA, 2005, p.62). Segundo o autor Galvão Filho (.2009, p.93) a sociedade atual precisa encarar a inclusão, seguindo a esteira da valorização das diversidades seja ela corporal ou de habilidade, a inclusão é um convite para que as pessoas vislumbrem as diferenças sob um teor incentivador.

Mediante isso, a educação inclusiva dita que todos devem aprender juntos, sendo valorizada cada característica particular. Sobre isso, Rodrigues, pontua que a educação inclusiva é “uma reforma educacional que promove a educação conjunta de todos os alunos, independentemente das suas características individuais ou estatuto socioeconômico, removendo barreiras à aprendizagem e valorizando as suas diferenças”, e ainda diz que isso deve ocorrer “para promover uma melhor aprendizagem de todos”. (RODRIGUES, 2007, p. 34)

3 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO BRASILEIRO

Vale pontuar que a educação se constitui um dos direitos basilares, tendo em vista que através deste ocorre à efetivação de outros direitos. A mesma transforma completamente a trajetória de cada indivíduo, ela tem a incumbência de formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, e sua relação com o todo que é a sociedade, além de promover a emancipação individual. Neste contexto a escola assume o papel de instruir, moldar e devolver para a sociedade um ser humano autônomo, social e consciente dos valores civilizatórios.

No que lhe concerne, a universidade é uma instituição voltada para o aprimoramento do saber, a mesma prima pela transmissão do conhecimento, como também visa formar profissionais capacitados para atender as demandas sociais, mais além dessas funções a universidade revela-se o campo rico em diversidades, diversidades de opiniões, de classes, de corpos, pois a mesma não é um local a parte, ela encontra-se incorporada a sociedade, refletindo a sua face contraditória. Sobre isso, Marilena Chauí afirma que a universidade

[...] é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo. Tanto é assim que vemos no interior da instituição universitária a presença de opiniões, atitudes e projetos conflitantes que exprimem divisões e contradições da sociedade. (CHAUI, 2001, p. 5).

Diante disso, a universidade deve sempre acolher a diversidade que reflete a pluralidade social, nesse espaço de conhecimento, o indivíduo é esculpido e após esse processo de transformação intelectual, a comunidade espera o despontamento de cidadãos capazes de transformar o meio que está inserido.

Diante da análise da suma importância da educação na vida de cada pessoa e como o ingresso em uma instituição de ensino, seja na educação básica ou no Ensino Superior, é essencial na formação intelectual, profissional e social de cada um, percebe-se a urgência de incluir as pessoas com deficiência nesse universo de conhecimento, pois as mesmas possuem direitos iguais a todos outros cidadãos, estão revestidos de plenas capacidades e habilidades como qualquer pessoa, até a sociedade perceber essa verdade houve segregação, contudo, após mudanças internacionais voltadas ao apoio de tais pessoas, o governo federal brasileiro inaugurou a política de inclusão das pessoas com deficiência no meio escolar e universitário.

No que cabe ao Ensino Superior existem distintas leis infraconstitucionais que ratificam a entrada destes alunos em tal nível de ensino. Antes de citá-las, cabe aqui pontuar o que diz a Constituição Federal sobre tal prerrogativa.

A Constituição de um Estado é a principal lei do ordenamento jurídico, a qual serve de fundamento de validade para as demais normas jurídicas. A Constituição tende em sua estrutura versar sobre os direitos e garantias fundamentais de cada cidadão. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo, a educação como direito de todos, como a mesma contém seu caráter inclusivo também garante a educação para as pessoas com deficiência, isso é ratificado em seu artigo 205. Ao seu modo, o artigo 208 estabelece como dever do Estado promover o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Após a promulgação da Constituição supracitada, e acompanhando movimentos internacionais sobre a abrangência da educação para todas as pessoas, como a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) supracitada, o legislador brasileiro, passou a implementar no ordenamento jurídico normas jurídicas infraconstitucionais voltadas para a promoção do acesso das pessoas com

deficiência nas instituições de ensino. Cabe aqui neste trabalho, enfatizar as normas jurídicas que desencadearam uma grande repercussão no meio jurídico, bem como no âmbito social, estas também colaboraram para a entrada dos educandos com deficiência no Ensino Superior.

No ano de 1994 entrou em vigor a Portaria nº 1.793 que disponha sob a inclusão da disciplina “Aspectos Éticos- Políticos-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”, prioritariamente nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as licenciaturas, a mesma recomenda também a inclusão de conteúdos referente à disciplina supracitada nos grupos de Ciência da Saúde, no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores de acordo com suas especificidades (BRASIL, 1994). Essa portaria visa ampliar o debate no meio universitário sobre os aspectos pertinentes as pessoas com deficiência.

Além disso, no ano de 1996 foi promulgada a Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual estabelece os parâmetros da educação brasileira, a mesma ratifica o direito a educação para todos, o qual consta na Constituição Federal de 1988. Nessa é possível identificar que a educação no país encontra-se dividida em dois níveis, a saber, a educação básica, e Ensino Superior.

Em seu bojo se vislumbra o conceito de educação especial, o artigo 58 em seu caput aborda esse conceito “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. (BRASIL, 1996)

Diante disso, infere-se que para ocorrer este tipo de educação o Estado deve assegurar o atendimento e o apoio especializado ao educando com deficiência, para isso é recomendado à utilização de técnicas, currículos e recursos educativos especializados, com vista a atender as necessidades destes, ocorre com isso à educação inclusiva, ainda segundo esta lei, a mesma deve ocorrer ao longo da trajetória estudantil, incluindo o ensino superior.

Ao seu modo, o Ministério da Educação promulga o Aviso Circular nº 277, em 1996, o qual destaca que as Instituições de Ensino Superior devem adaptar as fases de seus processos seletivos de modo a proporcionar que os alunos com deficiência possam ter suas

necessidades educacionais especiais supridas, para criar um ambiente de igualdades de condições, ampliando o acesso ao Ensino Superior de tais alunos. (BRASIL, 1996)

Além disso, o Ministério supracitado, visando estimular a viabilidade para tais discentes dentro do campus universitário, promulga a Portaria nº 1.679, em 1999, a mesma traz em seu bojo a necessidade das instituições de Ensino Superior adotar mecanismos que promovam a acessibilidade, como requisito para o processo de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições (BRASIL, 1999). Com o propósito de ratificar e ampliar tal portaria, é lançada no ano de 2003, a Portaria nº 3.284, a mesma versa sobre a implementação da acessibilidade nas instituições de ensino superior, sob os mesmos aspectos, que foram discutidos na portaria supracitada. (BRASIL, 2003)

Em 2005 o Ministério da Educação, baseado no fundamento de ampliação do acesso e permanência ao Ensino Superior por pessoas que possuem deficiência, lança o Programa de Acessibilidade no Ensino Superior (Programa Incluir), que concentra seus objetivos em prol da implementação e desenvolvimento de Núcleos de Acessibilidade nas Instituições Federais do Ensino Superior, tais núcleos são instrumentos de grande relevância para tais alunos, pois cabem aos mesmos combater a permanência de barreiras física e atitudinais nestas instituições, com isso edificando os pilares da educação inclusiva.

Ainda no mesmo ano é promulgado o Decreto nº 5.626 que regulamenta a Lei nº 10.436 que dispõe sobre a Linguagem Brasileira de Sinais- Libras, e o artigo 18º da Lei 10.098 de 2000, esse decreto inclui a Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores e nos cursos de Fonoaudiologia, o mesmo visa deixar a comunicação para pessoas com deficiência auditiva mais acessível, tendo em vista que a comunicabilidade nos dias hodiernos é um dos instrumentos mais utilizados na construção da convivência social, até mesmo para exercício da cidadania, com isso tornou-se preciso capacitar profissionais para promover o ensinamento desta linguagem. (BRASIL, 2005)

No ano de 2007 o Governo Federal divulga o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o mesmo visa a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis, perpassando pela educação básica até alcançar o Ensino Superior, o mesmo assevera que as instituições de tal ensino devem implementar ações com foco no acesso e permanência dos alunos com deficiência. Além disso, no ano de 2010 foi promulgado o Decreto nº 7.234, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), esse plano traça vários

objetivos, dentre estes, destaca-se a intenção de democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior e propõe como uma de suas ações a participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e super dotação, como consta em seu artigo 3º, § 1º, inciso X. (BRASIL, 2010)

O Decreto nº 7.612 de 2011 estabelece o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência- Plano Viver sem limites, cuja finalidade é promover o exercício pleno e equitativo dos direitos de tais pessoas (art.1º), mediante a colaboração dos Estados e Municípios com a União. Além disso, uma das diretrizes deste plano é o acesso à educação, firma com isso o compromisso com o ensino inclusivo (BRASIL, 2011). Por sua vez, o Decreto nº 7.611 de 2011 regula sobre a educação especial, como também o atendimento educacional especializado, em seu artigo 1º, garante ser dever o Estado garantir esta educação ao público alvo, ainda em seu inciso I, dispõe que precisa ser assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidade. (BRASIL, 2011)

Em 2012 o Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação divulga as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos Parecer CNE\CP8 estabelece a educação como um direito humano e prega a valorização das diferenças e da diversidade. Ademais em 2013 o Ministério da Educação por meio Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), oferece o Documento Orientador das Comissões para avaliações in loco, intitulado Referenciais de acessibilidade na educação superior e a avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o qual aborda o tema acessibilidade. (BRASIL, 2013, p.3)

Em 2014 foi promulgada a Lei nº 13.005 que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), com vigência por dez anos. O mesmo versa em seu bojo sobre as metas e estratégias para promover uma educação para todos. No tocante a educação inclusiva, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, garante o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. Em relação ao ensino superior, são estabelecidas metas para elevar taxa de matrícula neste nível e tem como uma das estratégias a adoção da promoção de condições de acessibilidade nas instituições de educação superior. (BRASIL, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, a política da inclusão no ensino superior, que refletiu positivamente na legislação brasileira, promoveu um aumento da inserção de alunos com deficiência nesse ensino, uma vez que, ampliou-se o foco de atuação da educação inclusiva que se concentra majoritariamente na educação básica, com isso tais pessoas, podem continuar progredindo em seus níveis de estudo representando um avanço notório.

Entretanto, o progresso na entrada de pessoas com deficiência no ambiente universitário não representa que tal política estar sendo plena, pois mesmo o aluno tendo acesso à sala de aula, isso não garante sua permanência na universidade, devido distintos fatores, a exemplo, pode-se destacar que seus anseios de aprendizado pode não estar sendo correspondido.

Para equalizar essa situação, medidas urgentes devem ser acatadas por cada instituição de ensino, tendo em vista que, a universidade é revestida de autonomia pela Constituição vigente, mediante isso, se faz necessário que as instituições de ensino superior adotem e apliquem a educação inclusiva, adaptando as metodologias pedagógicas as necessidades educacionais de cada aluno, o aluno com deficiência deve ser atendido conforme sua individualidade, a educação deve alcançar a todos, o meio universitário deve ser estar preparado para a recepção desses alunos a fim de garantir o seu acesso e permanência na universidade.

REFERÊNCIAS

BONILLA, Maria Helena Silveira. **Escola aprendente: para além da sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Quartet, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de Outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL, Decreto nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 6 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em: 6 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Decreto nº 7.611 de 17 de Novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 7 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de Novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm>. Acesso em: 6 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 6 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 7 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 6 de Dezembro de 2022.

776

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria 1.679 de 2 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1_1679.pdf>. Acesso em: 5 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria nº 1.793 de 16 Dezembro de 1994**. A necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>>. Acesso em:6 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284 de 7 de novembro de 2003**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: 7 de Dezembro de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Aviso Circular Nº 277/MEC/GM**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>>. Acesso em: 7 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) parte I – avaliação de cursos de graduação**, MEC\INEP. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.puc-campinas.edu.br/wp-content/uploads/2016/04/proavi-referenciais-de-acessibilidade-parte-i.pdf>>. Acesso em: 5 de Dezembro de 2022.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. **Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: Apropriação, Demandas e Perspectivas**. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10563/1/Tese%20Teofilo%20Galvao.pdf>>. Acesso em: 5 de Dezembro de 2022.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

RODRIGUES, D. Dimensões da formação de professores em educação inclusiva. In: RODRIGUES, D. (Org.). **Investigação em educação inclusiva**, v. 2. Lisboa: Fórum de Estudos de Educação Inclusiva, 2007.